

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se, no art. 1º da Medida Provisória, a nova redação atribuída ao inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

No sistema previdenciário em vigor antes da edição da medida provisória aqui alcançada, atribuía-se a três órgãos igualmente relevantes a competência para definir doenças aptas a afastar a exigência de determinado número de contribuições para concessão de aposentadoria por invalidez. A prerrogativa era deferida não apenas ao Ministério da Saúde e ao da Previdência e Assistência Social, como também ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Na MP que se busca alterar, de forma inexplicável, a atuação deste último órgão é sumariamente dispensada. Perde-se a contribuição da expertise de seus profissionais, dedicados justamente ao aperfeiçoamento das condições de trabalho e aptos, portanto, ao exercício de atribuições como a ora visada, razão pela qual a competência indevidamente afastada merece integral preservação.



CD/15995.67086-08

São esses os argumentos que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da combativa Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2015.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal - SP



CD/15995.67086-08